



Senhor

Está Com. Paço do Novum *De* da Portaria da Secretaria de
bro de 1826. *De* Estado das Negocios da Justica de seis
Novembro de mil oito centos e
vinte e tres, se mandou consultar
o Requerimento do Padre Antonio
Joze Gonsalves de Figueiredo, Vigario
colgado da Freguezia de Nossa Senhora
do Socorro da Lotinguiba do Ar-
cebispado da Bahia, Provincia
de Sergipe de Alagoas, ex porido.

Marquês de Caravellos

Que tendo obtido licença para
sair tractar do Curativo de sua
prolongada doença, e alcançado Des-
pacho para o primeiro Coadjutor o
Padre Manoel Gomes Rodrigues
Dantas ficar regendo a Freguezia du-
rante a sua ausencia, realizara a
sua sahida em Setembro do anno
de mil oito centos e vinte e dois,
consequindo do Governador da quel-
la Provincia alieuoa para se em-
barcar para a Bahia, em cuja
Cidade vexeclira ate Setembro de mil
oito centos e vinte e tres, de donde vie-
ra para esta Corte. Logo que sa-
hira da sua Freguezia, se quiz met-
ta introduzir de Parochia o Padre Fran-

Cumpra-se e Registe-se. Rio de
Janeiro 29 de Novembro de 1826.

Conloff Nicolson Fragoes

Francisco Felix Barreto de Menezes
inimigo declarado do Supplicante,
como não podesse conseguir Pro-
vincente do Vigarie Geral, recorreu
para este fim ao General Sabatu,
allegando que a Freguesia se
achava vaga por ter o supplican-
te fugido sem licença, e se mostrou
inimigo da Independencia do
Brasil e de Vossa Magestade Imperial,
quando o contrario se prova va pelos
documentos, e que o supplican-
te patenteara seu patrio nome.
Sem embargo de tudo como apa-
tenção foi aquiescida pelo seu antec-
tor Joze de Barros Simões, que ja o
tão era nomeado Governador pelo
Sabatu, presumidamente este Gene-
ral entregara o Governo da Freguesia,
da qual tomara logo conta como
Parochio, e contra avontade do Coadju-
tor Regente, exercera o actos Par-
ochiaes em virtude do poder que
o General em nome de Vossa
Magestade Imperial lhe
concedera = in vice =, e depois de
oito dias lhe passara a nulla
nomeação de Vigarie, que era
aque constava, na qual o mesmo Sabatu
ordenava que o Vigarie interino
requerese a Vossa Magestade Imperial
a Sua Confirmação sem ao
menos mandar formar alguma au-
pa ao Supplicante, que sendo Vigarie
Collado não fora processado como
se mostrava das Follhas corridas, e
do Despacho da Junta do Governo
da Bahia seria que se mandava



que o General Sabatão restituísse
ao supplicante os mais preciosos
bens que lhe extorquirá de sua casa,
quando nella se aquartelou.
Em vão reclamava os seus direitos,
o Coadjutor Regente levando á pre-
zença do Vigário Geral da Comarca
o Despacho, com que ficara auctho-
rizado, pelo Prelado, para reger a
Freguezia durante a ausencia do
supplicante. Em vão protestava
o mesmo Vigário Geral que se não
achava aucthorizado para a pro-
nar semelhante nomeação, por
que como adita Portaria do Gene-
ral era tão despotica, e absoluta,
que só deixava ao sacerdote, que
se achasse prejudicado, o direito
de recorrer a Vossa Magestade
Imperial, era o motivo por que o
dito Vigário Geral da Comarca te-
mendo ser proxe, lhe dava o seu
forçado provimento / mas obstante
a falta de jurisdicção / em virtude
do qual continuava o dito Vigário
a reger como dantes a Freguezia, pelo
despotico poder da força, contra a
qual não havia Lei, nem justiça.
Sabendo o Governador do Arce-
bisado deste escandaloso procedimen-
to, sobre materias puramente espi-
rituaes, e que concorria para a nul-
lidade dos Sacramentos, expedira
humra Portaria declarando nulla,
cassada, e irrita a Nomeação, que o
dito Vigário intruzo tivesse obtido de
outra qualquer Aucthoridade, em con-
trario de Despacho, com que o pri-

primeiro Coadjuutor se achava au-
thorizado para reger a Freguezia durante
a ausencia do supuzido, ordenan-
do igualmente ao mesmo Vigario Ge-
ral, que sob a pena de incorrer
em suspensao de Officio, e Beneficio,
pafosse a suspender, e excluir da admi-
nistração da Freguezia o referido Viga-
rio intruso, e fizesse recadegar na sua
pessoa o mencionado Coadjuutor.

Estando o Vigario Geral jurjurino a
dar o devido cumprimento a Portaria
do seu Prelado, foi quando o Vigario
intruso demas dadas com o seu a-
migo Governador Jose de Barros Pi-
mentel, tendo noticia da referida
Portaria, expediram Tropas armadas
para ser preso o mencionado Vigario
Geral Luiz Antonio Esteves, o qual
para poder escapar as repetidas al-
cadas se vio obrigado a esconder-se em
maes escuras matto, daquelle districto,
por espaço de sete meses, sem que em
tudo esse tempo lhe fosse possivel dar
cumprimento a dita Portaria. Entre-
tanto laborando obstinadamente o Vi-
gario intruso na nullidade dos actos
Parochiaes, sem o menor temor das es-
pirituaes Censuras fulminadas contra
elle pelo seu legitimo Prelado.

Até que finalmente entrando na
Bahia o Exercito Pacificador, e abrindo-
se as Comunicacoes de hum para
outra Provincia, mandara o novo Vi-
gario Capitular do Arcebispado Jose
Barboza de Oliveira, proceder ás necer-
sarias informacoes sobre os referidos
acontecimentos, e vindo no pleno es-



contumacia da nullidade dos actos Pa-
rochias, expedira Ordem para ser re-
entregado na posse da Freguezia o men-
cionado Coadjuutor, excoisuro e Vigario in-
truso, e reválidos os Sacramentos do
Matrimónio por elle procedidos, segun-
do melhor constava do Requerimento
do supplicante, e do Despacho do mes-
mo Vigario Capitular.

Como porrem o referido Padre Francis-
co Felix Barreto, estava eleito para
Deputado da Assembléa Legislativa
por enqumhas, e debemos, e se fazia
digno de hum exemplar castigo, pelo
escandaloso procedimento de se ingerir,
e conservar obstinadamente no cargo
de Vigario intruso, em despezo das
Ordens do seu Prelado, e em prejuizo
de tantas almas, que precipitou no
peccado: accrescendo alem isto o crime
de revolução, e anarchia, em que se
achava incurso, segundo a cooffa que
na referida Provincia de Sergipe se
mandara prender contra elle, e seus de-
quaxos, e que não tardaria em subir á
Augusta Presença de N'ossa Magestade
Imperial: Era este o motivo por que o
supplicante recorria a N'ossa Magestade
Imperial para que se Dignasse Man-
dar que o sobredito Vigario intruso Fran-
cisco Felix Barreto de Menezes, antes
de tornar affento na Assembléa Le-
gislativa, restituisse ao Supplicante os
reeditos da sua Freguezia, e os da Fa-
brica da Igreja Matriz, que elle in-
justamente recebera, em diminuição in-
qualmente o supplicante de todos os
prejuizos, que lhe tivesse causado com

com a vinda, estada, e volta desta Corte,
ate final Resolucao Imperial.

Deo se vista ao Deputado Prome-
rador Geral das Ordens e disse = Como es-
tao convencidos de so' pertencer a Sua
Majestade Imperial o deferimento des-
ta representacao, requiro que ou por
esta Meza se leve a Real Presenca do
Mesmo Senhor, ou que se declare ao
supplicante que afava immediatamente
Rio de Janeiro vinte e quatro de
Novembro de mil oito centos e vinte
e tres. Pizarro.

Mandou esta Meza informar
o Governo Provisorio da Provincia de
Sergipe d'Alfayta circumstanciadamente,
e com maior urgencia sobre todos os
factos de doidos neste requerimento,
interpondo o seu parecer.

Informou o mesmo Governo Provi-
sorio, com a resposta, que deu o Vic-
gario Geral, aquem tinhao mandado
ouvir por ser da sua competencia.

Por outra Portaria da mesma
Secretaria do Estado dos Negocios da
Justica, datada de dez de Dezembro do
anno de mil oito centos e vinte e tres,
se mandou Consultar o requerimento
do Coronel Joze de Barros Pinnetel,
da Provincia de Sergipe d'Alfayta ou
tao residente nesta Corte, no qual dizia

Que quando os amigos de Bra-
zil empregando seus ultimos esforcos



jurava, pela independência, e lu-
thegoria de Imperio, entre tanto
fazia pelo inverso o Padre Antonio
Joze Gonçalves de Figueiredo, como
passava a deduzir, pelos seguintes
artigos.

1.º Que habitando Pedro Vieira
de Mello Governador das Armas,
daquelle Provincia, em casa do
supplicado na jurvoação das Larangeiras, abuzando da maior idade
de oitenta annos, e aquelle Varão,
abrava o que hia a expor, precau-
vendo-se com nommar para o
Lugar de Secretario do dito Governador,
ao seu Sachristão João Caetano.

2.º Que aquelle Vigario de Baixo
do nome, e authoridade daquelle
Governador, maquinava surda e
oculta guerra contra os Brasileiros.

3.º Que com estas vistas senis-
tras prendera o Cidadão Brasileiro
Bernardo Joze, e a correnteado o obri-
gava á força a capinar o Largo
das Larangeiras.

4.º Que de noute sob o prezo das
correntes, fazia descomcar o prezo
em hum tronco.

5.º Que fazendo prender ao Ca-
pitão Antonio Rodrigues Montes,
e ao Ferente Francisco Gonçalves Va-
lencia, os reteve a correnteado, pelo
prezo por muitos dias, e refreoxo
ao tronco por ludibrio.

6.º Que fizera prender ao Conego
darsi da Bahia, Antonio Fernandes
das Ilveira, a titulo de Luminario

de Vossa Magestade Imperial, quando
Regente, e como tal promotor de
sua Abolicao, naquelle Provincia
fazendo-o cresnoso por huma
ma Dama.

7.º Que o Conde, emais Preter, fixe-
ra o Vigario remettelos para a li-
dade da Bahia ao Madeira, en-
ta occasia ainda verificara mais
oito Vigario o seu ranco, fazendo-
os embarcar em huma Cabotia
construida para mostrar so abarra
aos barcos de Cabotage.

8.º Que fornecera de Comestiveis ao
Madeira, embarcando-os nas embar-
cacoes, qu'hiav com diligencias.

9.º Que sabendo que os Patriotas
do Pucuncavo da Bahia mandavã
forças em auxilio dos Serigijunses,
e que Sabata se aproximava para
as Mayoas, o mesmo Vigario ajun-
cebo, e destacou forças ao Norte, e
sul da Provincia, com destino de
obstar-lhos.

10.º Que Joao Jose Portugal, proce-
da pronuncia do D'wassa de morte,
hum dos Portuguezes contra o Bonit,
destinado por Commandante do Desta-
camento do Lagarto, cumprira de
tal sorte as Ordens do Vigario do
Socorro, que se divulgava, que pro-
prioisnava no Colio do Sancto Sa-
crificio da Mina veneno com que
mattara em dous dias o Padre Cas-
tano da Silva da Natividade, Vigario
do Lagarto.

11.º Que alem disto enqulicado
promovia as hostilidades, e amar-



anarchia entre a Povoação Brasileira, pela diatribes de Pulguito, como no dia vinte e nove de Setembro de mil e oitocentos e vinte e seis, estendendo-se athen a blasfemar contra Vossa Magestade Imperial, e investivando por demonstrar era rebelde a seu Augusto Rey, que o Rey de Portugal o Senhor Rey D. Joao 6.^o na sua retirada para Lisboa, tinha prevenido o seu consento para Independencia e Soberania do Brazil

12.^o Que como se certificasse de que na Estancia se procedia a solemnidade Aclamacao, e bem assim no Rio de São Francisco davao passage ao General Labatou, nessa mesma noite poz-se em fuga para a Bahia vindo-se abrigar ás fozes Lusitanas.

13.^o Que tao inopinada fora a fuga do Vigario juntamente com o Ouvidor, que nao recusarao embarcar-se na quella mesma Castrada, outra era designada para saqueficar os Brasileiros. Tanto mais se verificara, que por cauza do Vigario nao se declarava, antes se opunha o Governador das Armas á Aclamacao de Vossa Magestade Imperial, que sendo como se disse a fuga d'elle, e do Ouvidor no dia vinte e nove, immediatamente no dia trinta e cinco o mesmo Governador que se alarou a Vossa Magestade

Imperial.

14.º Que segundo a Bahia se dedicava a servir nas bandeiras Sertanas, no Campo da Batalha.

15.º Que depois da sua retirada nas correspondencias que amudava a seus proscritos procurava com cartas forjadas de proposito enfraquecer, e destruir a fôrça moral dos Braxilheiros, como se vira por algumas Cartas, que foram parar á mão do Jesual Sabatini, em cujo se provava pelas duas que se juntaram, na data a primeira do primeiro, e a segunda de tres de Dezembro de mil eito centos vinte e seis, ambas da sua Litra, firmada.

16.º Que conservando-se assim, e com tanta aduersão, e quego as Litteras desde Outubro de mil eito centos vinte e tres, até Julho, sem saber do quanto da validade, vindo havendo pouco para esta Corte, com para as vendas ao fingimento, e tivera desaccordo de publicar entre os passaportes, que era necessario que Vossa Magestade Imperial adoptasse as medidas de enviar os Braxilheiros para Portugal, e se empregasse nos Lugares publicos, os que tivessem nascido naquelle Imperio, e que assim deviao ser tratadas os Braxilheiros, contra os quaes guardava e revolvia irar em seu animo.

17.º Que sugava atanto o seu machiavelismo, que entrando para a Cidade o Exercito Pacificador, se valia de humas Relligioza



do Convento da Solidade, e filhão do
mencionado Brigadeiro Teófilo Vieira
de Mello, para obter Officias atyptas
cozes em abuso da sua conducta,
que era bem notoria em toda a
Provincia da Bahia, contra a qual
praticava toda a sorte de maqui-
nagens.

Como estivesse esito Vigario sup-
plicado com juritundido nas sancões
do Decreto de desquite de Setembro de
mil oitocentos e vinte e dois, pela
prova das Cartas, pedia a Vossa
Majestade Imperial fosse servido
tomar as medidas mais energicas,
e effectivas á segurança, e tranqui-
lidade publica, que perigava com
a existencia de hum tão encarni-
cado inimigo.

Mandou-se juntar aos mais
papeis e dar vista ao Deputado Inven-
rador Geral das Ordens que disse =
Do deduzido pelo supplicante fica
afaz evidente qual fosse, e seja a-
inda o comportamento do Padre Joze
Gonsalves, Vigario na Provincia de
Sergipe d'Alheya, na hie com a Ba-
hia, cujas acções e factos deão a-
conhecer o seu odio á Sagrada, e inter-
ressante cauza da Independencia
do Brazil, pelo que se fez mui sig-
no do premio devido em taes circum-
stancias. Como porem a este Tribu-
nal nao pertencia castigar delictos
daquella natureza, o que era só pri-
vativo d'Outra Alçada dicei apenas
com a regra = Semel malus, semper

prosumitur malus = que o supplicado
tem contra si a presunção, e a eviden-
cia que o desvia da menor contempla-
ção como verdadeiro, e fiel subdito deste
Imperio, e como tal deve entrar nase-
ria dos seus aduacos inimigos, apuxar
deleto seu desfavor, pela mudança, e va-
riedade do estado presente das couzas,
contrario ás pretencoes de Portugal.
Rio de Janeiro dois de Janeiro de mil
oito centos e vinte e quatro. Dixaros.

Deo-se vista ao Desembargador
Procurador da Coroa, Soberania, e Ta-
xenda Naval, que disse = Deve
mandar-se passar ordem o Presidente
da Provincia de Sergipe d'Al Rey para
informar muito circunstanciada-
mente, e com urgencia sobre todos os
factos articulados, interposto o seu
parecer. Rio vinte e sete de Janeiro
vinte e sete de Janeiro de mil oito cen-
tos e vinte e quatro, via em que rece-
bora estes papeis. Nabuco.

A Mexa mandou proceder na
forma desta resposta, expedio-se a
Provisão, que informou dizendo =

Que com o Summario incluso,
a que mandará proceder, informava
a Vossa Magestade Imperial, na con-
formidade que lhe fora ordenado, pela
Provisão desta Mexa de treze de Fe-
vereiro de mil oito centos e vinte e
quatro, interposto o seu parecer, que
era o de que Vossa Magestade Im-
perial, não deixaria de punir, como



mercesse, o Padre Antonio Joze
Gonçalves de Figueiredo, pela ini-
mizade, que por factos extraor-
dinarios, verificava naquelle
Provincia contra a Sagrada cau-
sa do Brazil.

Mandando-se juntar aos
mais papeis, se deu vista ao
Deputado Procurador Geral das
Ordens que disse = A vista do
Summario, e desta Informacao,
parece nao ser duvidosa a condue-
ta do Padre Antonio Joze Gon-
salves, Vigario da Freguezia de Nossa
Senhora do Socorro da Cotinjeiba,
contra a causa do Brazil, e do Im-
perio, por cujos factos nao se mos-
tra digno de continuar no exercicio
de Parochu, do qual deve ser privado
por Sentenca, por onde consta os
seus crimes: para o que faz-se pro-
cizo remetter estes papeis, com segu-
ranca ao Reverendo Cabildo da Se,
com Ordem ajuicador contra o sup-
plicado, e por a Igreja em concurso.
Rio de Janeiro vinte e nove de Se-
tembro de mil oitocentos e vinte
e quatro. Pizaro.

Na proxima delator os papeis, e
desta resposta pareces a Mexa con-
sultar a Vossa Magestade Imperi-
al, como parecer do theor seguin-
te = Parece a Mexa nao ser de-
ferivel ajuicadas do supplicante,
que requer a Vossa Magestade Im-
perial Mande que o Padre Fran-

Francisco Felis Barreto, intruzo Vigario,
que foi na Sua Freguezia da Senhora
do Socorro da Estância, lhe restitua
todas as renditas, e os da Fabrica da mes-
ma Igreja, durante o tempo da sua
intrusao, assim como que o indem-
nise de todos os mais prejuizos, que
lhe causou, por que tem os meios
ordinarios, a que pode recorrer em
Estancia competente, e quanto aos factos
criminosos, que ao mesmo suppli-
cante se achao imputados na Re-
presentação do Coronel Joze de Bar-
ros Fimentel, constantes deste mes-
mo processo, conforma-se a Mexa
com a resposta do Deputado Procura-
dor Geral das Ordens.

Quando estava para se la-
brar a mencionada Consulta, appare-
ceu nesta Mexa novo requerimento
do Joze de Barros Fimentel dizendo
que sendo accusado de supostos cri-
mes, pelo Padre Antonio Joze Goncal-
ves de Figueiredo, Vigario da Freguezia
do Socorro da Provincia de Sergipe
d'El Rey, fora mandado informar
ao General das Armas, subindo o
supplicante por escripto, e que sendo
satisfeito, e subindo a informacao
a Imperial Provença, se remettera
com todos os Papis ao Desembargo
do Paço, de donde vindo remittido
para esta Mexa se determinava
informarse o Governo de Sergipe, o
qual sendo inimigo do supplica-
nte, remettera seu requerimento a
dizer sobre elle, o Vigario Geral de



de Sergipe tambem inimigo do sup-
plicante, e amigo intimo, e consovo
em crimes, do Vigario do Socorro ac-
curador do supplicante. Que se podia
esperar de semelhantes informantes,
se nas calumnias, e deatribes con-
tra o supplicante. Assim aconte-
cera, e vultando todas estas informa-
coens, juntando-se aos mais que
se ouvia o Procurador Geral das
Ordens. O Supplicante antes de se
ultimar este negocio seguiu por es-
calas contrarias a elle, queria obter
humma decazaõ final, sem que haja
humm jureis imputaõimento de cau-
za, quer do Caratter do Padre au-
gador, quer do Vigario Geral seu
amigo, e informante, e alem d'isto
já patenteado o caratter malvado,
e inimigo da causa do Brazil, destes
Ecclesiasticos, e mesmo do Governo por
dado aquanto detorem sido levados
puros para a Bahia por ordem
do Governo d'Alta na occasiã da
Proclamaçãõ da constituiçãõ, e reclu-
sões no Convento de Santa Theresa,
de donde tornando para Sergipe de-
sementelverão ahi humm Caratter tão
antibrasileiro, que por si, e suas pre-
gafsoens, com abuso da cadeira sa-
grada, e pelos seus satellites não ces-
saram de pertender rebelar a Pro-
vincia, e se por se quanto fizessem a
sagrada causa da nossa Independen-
cia, vendo-se o Vigario do Socor-
ro em necessidade de fugir para a
Bahia, e para o interior da Provin-
cia o Vigario Geral, onde fora acõthi-
do

aculturas, e occultas por hum parente
de hum Membro do Governo, fugias
estas occasionadas, pela contra revolu-
ção, que fizera o supplicante con-
tra o Mascara, e seus Seguaxes, e
pela Aclamação de Nossa Magestade
de Imperial, tambem feita pelo
supplicante, como tudo era constante.
Nao obstante isto pertendera este
mao Ecclesiastico Vigario do Sourro,
rebelar da Bahia mesmo, por meio
de Cartas, a Provincia de Sergipia o:
que finalmente nao tivera effeito pela
actividade do Supplicante, cujas car-
tas, e mais papeis justificativos fizera
o supplicante juntar ao processo, que
se finalizou, e se achava ja decido
em seu favor.

Como agora tinha este Tribunal
de Decidir por fim sobre as mesmas
arguicoes, para condemnar o sup-
plicante ultimamente o caracter da
quelles Ecclesiasticos, e o que mereciam
por sua conducta, ajuntava os docu-
mentos inclusos, por onde provava
os precedimentos, que por Ordem do
General houverao contra estes ho-
mens, e que sendo ainda Reos ditas
atras delicto, como julia ser tolerado
nesta Corte, sem ser justificado o
Vigario do Sourro, tolerado accusan-
do hum Brasileiro, que por nao a-
nuir aos seus desastrosos planos juze
ser por elle calumniado de maos da-
das com o Governo seu igual em
sentimentos? Agora que a Provin-
cia estava debaixo de nova forma,
agora que alli existia hum Presidente



imparcial, e desconhecida de ambas as partes, requeria que antes de se tomar qualquer decisão, e a vista de documento de novo jurato, se mandasse informar, e que igualmente pelo Juiz Ecclesiastico se mandasse tambem proceder contra os accusados, suspendendo-se o Vigario Geral, ate se conhecer dos factos para se lhe impor a devida pena.

Deo-se vista ao Deputado Procurador Geral das Ordens e disse = Fazendo-se attendivel, e de muita consideracao o requerimento do supplicante, me pareceo necessario que de novo se mande informar o novo Presidente, e a Junta do Governo Provisorio de Sergipe com o seu parecer, sobre os factos allegados pelo Vigario de Soccorro da Contiguiba, e sobre a defesa do supplicante, tendo ouvido por escrito ambas as partes por si, ou por seus procuradores, e informando-se alem disso com pessoas dignas de credito, e não suspectas, como convem: pois que evidentemente se prova do documento junto pelo supplicante, que tendo a Junta Provisoria passada, como o Vigario Geral informante, erao suspectas no negocio, e incapazes de credito, e o mesmo Vigario Geral informante, parte interessada na pretensão do supplicado. Piu de Janeiro hum de Março de mil oitocentas e vinte e quatro. Pizarro.

Mandou-se proceder na conformidade

conformidade desta resposta, e o Provedor
informou dizendo.

Que em devido cumprimento
do que se lhe ordenava na Provisão
deste Tribunal, de que tivera conhe-
cimento em dez de Março do an-
no proximo passado, com outras
Ordens, que paravao em mão do
seu interino antecessor, pelo actual
Ouvidor daquelle Comarca, ouvira
por escripto sobre os requerimentos
no verso da mesma copias de An-
tonio Joze Gonsalves de Figueiredo, Viga-
rio da Freguezia do Socorro da Estin-
guiba, e do Comendador Joze de Pa-
ras Pimentel, ambas as Partes, cujas
respostas com a informação, que a este
requisito exigira do mencionado Ma-
gistrado, com aqual plenamente se
conformava por estar convenido da
sua pertinencia, e integridade, submettia
à Augusta Consideração de Vossa Mage-
stade Imperial, para que atal requisito se
Dignasse Deliberar como Subjuncto
justo.

Deo se vista ao Dyutado Procu-
rador Geral das Ordens de His-
panha as Informaçoes juntas, pelas quas
se manifesta a opposicao do Vigario
Antonio Joze Gonsalves de Figueiredo
à Independencia deste Imperio, auxi-
liando os Lusitanos seus inimigos,
e retirando-se por isso da parochia
Freguezia onde ficou hum Sacerdote
sem auctoridade legitima para ex-
ercer os deveres, e o cargo parochial



Fial Justitia. Rio de Janeiro cinco
de Julho de mil oitocentos vinte e cinco
Pizarro.

O Desembargador Procurador
dalorca Soberania e Fazenda Nacional
aquem se deu vista, requirou se espe-
rasse por humma informacao do Pre-
sidente da mesma Provincia, sobre
hum outro requerimento, que ha-
ria feito o Padre Antonio Jose Gon-
salves de Figueiredo, no qual dizia:

Que tendo-se dignado Vossa
Majestade Imperial mandar expe-
dir Provisao para o novo Presidente
de commum accordo com a Junta Pro-
visoria do Governo Preterito da mesma
Provincia informasse sobre as accu-
sacoes feitas, pelo Coronel Jose de
Barros Pimentel, contra a conducta
politica do supplicante, e do Vigario
Geral de Sergipe, sendo ambos envi-
dos por escripto: constava. Mas que
a Provisao nao tivera ali o seu devido
efeito, por que sendo apresentada com
areposta do supplicante ao Presidente,
este por querer servir ao Padre Francisco
Felix Barreto, ex Vigario intruso da
Freguesia do Supplicante, e ao Coronel
Alcavador ambos seus intimos amigos,
e Comelheiros do seu Governo, nao man-
dava ouvir a Junta Provisoria, nem
o Vigario Geral, afim de que se nao des-
cobrissem as calumnias, e as allega-
coes, e imposturas do accusador. Hum
melhor fazer criminar o supplicante
por meio da sua cabala, igual á

que jurava antes tinha praticado
em outro summario, aqui fixera jurar
ceder contra o Supplicante, no meo
/com exclusão do Juiz Ordinario, do
Ouvidor pela Ley / Assim Ouvidor da
sua particular escolha, chamado Ma-
rcoel Vicente de Carvalho Avanha,
o qual inquireva secretamente as
venças terminhas, que elle feroa
aprezentadas, pelos sobredito Conse-
lheiros, inimigos declarados, e aserri-
mos perseguidores do supplicante.

Pelo Acto da Relação da Da-
nia, que o supplicante juntava no
impresso N.º 1. constava que o sobre-
dito Ouvidor nomeado, pelo Presidente
era nullo. Pelo Officio que o mesmo
Presidente deregira a Camara daquel-
la Capital para não deecer a Rela-
ção do Districto, e que o supplicante
ajuntava N.º 2, constava que queria
conservar aforca a quelle chamado
Ouvidor para servir de apoio aos seus
dispostos. Que pela Informaçã
do mesmo Presidente se poderia colle-
gir o quanto for necessario para o
pleno conhecimento de que a Jun-
cial Provisão fora por elle infringida
e contra o Sabio Despacho deste Tri-
bunal.

A Informaçã que o Concelheiro In-
tendente Geral da Policia levava em
favor do Supplicante a Augusta
Provença de Vossa Magestade Im-
perial, e que constava do N.º 3. era
humra sobja prova não só da
Fidelidade, e cordial amor, que o
supplicante consagrava a Vossa



Magistade Imperial, e a desfirmad-
lhas a Independencia do Imperio,
como tambem do intranhavel dco,
e sordida avaricia, com que o sobredito
Coronel Barros tao injustamente
estava possuindo os bens do suppli-
cante, sendo esta a principal causa
de que procediao as Calumniosas ac-
cusacoes, que tao repetidas vezes
tinha feito subir a Augusta Pre-
sencia de Vossa Magestade, contra
a conduta politica do supplicante,
pedindolho se mandasse juntar este
Requerimento, e documentos aos mais
papeis para a Consulta.

Mandou a Mexa juntar aos
mais papeis, e por Despacho de vinte
e sete de Outubro de mil e cento
e vinte e quatro informar o Presi-
dente da Provincia de Soryju de
El Rey, ficando entre tanto suspenso
o progresso da Consulta, e o Presi-
dente informou nesta conformidade.

Que ja havia levado a Augus-
ta Presencia de Vossa Magestade
Imperial por este Tribunal em data
de onze de Maio do anno de mil e cento
e vinte e cinco, o que pode co-
ther arripito de outro anallago de
requerimento do supplicante, e do Com-
mendaador Joze de Barros Pimentel,
e reportando-se ao que entao expus,
e com que ora dizia o actual Ou-
vidor da Comarca na informacao
junta, com a qual se conformava
inteiramente, persuadia-se ter cum-

cujs perito esta ultima Imperial Decretina
testimonacao assim de Vossa Magestade
de Imperial Deferir ao Supplicante
como Julgasse justo.

Este Requerimento, e Informa-
cao se mandou juntar aos mais pa-
peis e dar vista ao Deputado Procura-
dor Geral das Ordens, por em co-
mo a Secretaria desta Mesa infor-
mou que era a Informacao requi-
rida (como assim se diz) pelo De-
xembargador Procurador da Coroa
Soberania e Fazenda Nacional, se
lhe continuou vista, e este disse =
Entendo que deverao remetter-se
a Relacao do Districto, para ali
se processar, e julgar como for de
justicia, e que se expicca Ordem ao
Cathico Sede Vacante da dita Cidade
para entretanto dar a Igreja In-
comendado (se ja nao o tiver) Sa-
teriocto com os Requesitos necessarios.
Consultando-se assim. Rio dez
de Outubro de mil oito centos e
vinte e cinco. Nabuco.

O que visto.

Parce á Mesa confirmando-se
com a requesta do D. xembargador
Procurador da Coroa Soberania e Fa-
zenda Nacional, que se devem re-
metter á Relacao da Bahia, para
ali se processar, e julgar como for de
justicia, e passar-se Ordem ao Cathico



afim de nomear Encomendado pa-
ra a Freguesia, Sacerdote com ex-
quixitos necessarios, se já não o-
tiver.

havendo assim deliberado o
Tribunal em vinte e hum de Ou-
tubro do passado anno, e não se ha-
vendo expedido a consulta, julga-
do seu dever acrescentar que este
Padre já foi condemnado pelos factos
aqui apontados, pela Real Audiencia da
Bahia, como he notorio, e do que
solicita a Graça de Revizao extra-
ordinaria de que se acha a consulta
e requerimento na Mexa do De-
zembargo do Paço.

Vossa Magestade Imperial
Mandará o que houver por bem.
Rio de Janeiro vinte de Setembro de mil e setecentos e vinte e seis.

Bern. J. de S. Gus. Nov. J. D. Antonio José de Miranda
Joze Albano Fragosa, Sebastiao Luiz Pinheiro da Silva